

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB		Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº <u>30/2023</u> Ref.: Processo 1172504/2023
Interessado:		: RAEMMY LUIZ DOS SANTOS		
Assunto:		: REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS		

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão **nº 07/2023**, estando presentes os seus Membros: Eng. Civil **Fabrício Macedo Furtado**, Engª Civil **Julyérica Tavares de Araújo**, Engª Ambiental/Seg. do Trabalho **Elaine Christina de O. Lacerda** e o Eng. de Minas **Iure Borges de Moura Aquino**, apreciando o Processo de nº **1172504/2023**, que trata de Análise /Revisão de atribuições do Tecnólogo em Construção Civil - Edificações RAEMMY LUIZ DOS SANTOS, que protocolou sob o nº **1172504/**2023, requerimento através do qual solicita a elaboração dos seguintes projetos: a) Instalações Hidrossanitárias; b) Instalações Elétricas, residenciais, prediais e projetos elétricos de agrupamento de múltiplas ligações; c) Memoriais descritivos, e;

<u>Considerando</u> a documentação Juntada aos Autos: a) Requerimento preenchido e assinado (fl. 03/06); b) Cópia do rascunho referente a ART PB202305..... (fl.04/06); c) Prancha de levantamento arquitetônico(fl.05/06), e; d) Cópia da ART PB201802..... (fl.06/06);

Considerando que o requerente tem as suas atribuições e atividades definidas nos artigos 3º e 4º combinados com o 25 da Resolução 313/86 do CONFEA," Art. 3º - As atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em: 1) Elaboração de orçamentos; 2) Padronização, mensuração e controle de qualidade; 3) Condução de trabalho técnico; 4) Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; 5) execução de instalação, montagem e reparo; 6) operação, manutenção de equipamento e instalação; 7) execução de desenho técnico. Parágrafo único - Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos: 1) execução de obra e serviço técnico; 2) fiscalização de obra e serviço técnico; 3) produção técnica especializada. Art. 4º - Quando enquadradas, exclusivamente, no desempenho das atividades referidas no Art. 3º e seu parágrafo único, poderão os Tecnólogos exercer as seguintes atividades: 1) vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

<u>Considerando</u> que foi anexada a este processo cópia da ART PB201802....., na qual o requerente fez registro das atividades 'projeto e execução', para uma área de 190,65 m², com a validação deste Conselho, sem a devida vinculação a uma ART de um Engenheiro Civil;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

<u>Considerando</u> que a formalização deste processo se deve a não validação por este Conselho da ART PB202305....., rascunho em anexo, porque o analista constatou que as atividades não estavam compatíveis com as atribuições do profissional, quando já existe liberação anterior;

<u>Considerando</u> finalmente, que o interessado solicita que este CREA-PB informe se está habilitado para elaborar projetos de: a) Instalações Hidrossanitárias; b) Instalações Elétricas, residenciais, prediais e projetos elétricos de agrupamento de múltiplas ligações; c) Memoriais Descritivos;

<u>Considerando</u> que a análise do processo baseou-se no seguinte dispositivo legal: a) Resolução nº. 313/86 do CONFEA – Dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e dá outras providências.

## **DELIBEROU:**

- 1) Pelo <u>INDEFERIMENTO</u> da solicitação do Tecnólogo em Construção Civil-Edificações RAEMMY LUIZ DOS SANTOS, nos termos da Resolução 1.073/2016 do CONFEA.
- 2) Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC) para parecer conclusivo.

João Pessoa, 25 de setembro de 2023.

Engenheiro Civil Fabrício Macedo Furtado

Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB